



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7.323 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o “Auxílio Moradia”, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel, destinado a socorrer e a assistir famílias em situação de vulnerabilidade temporária advinda de contingências ocasionadas por desastres e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o “Auxílio Moradia”, benefício eventual, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Cascavel - Paraná, de caráter suplementar e provisório, destinado a socorrer e a assistir famílias em situação de vulnerabilidade temporária advindas de contingências ocasionadas por desastres decorrentes de incêndios, vendavais, enchentes e/ou desmoronamentos.

Parágrafo único. O “Auxílio Moradia” será concedido em pecúnia pelo prazo de até seis meses, para custear despesas com moradia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se que:

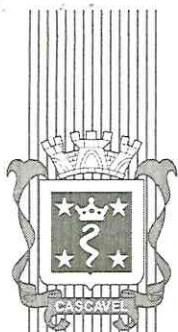
I - vulnerabilidade temporária é aquela momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada;

II - contingências tratam-se de eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do Poder Público.

Art. 3º Terão direito à concessão do “Auxílio Moradia” as famílias e os indivíduos com renda de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo nacional, cujas moradias foram interditadas permanentemente ou destruídas.

Parágrafo único. A interdição permanente ou a destruição da moradia deve ser atestada por meio de laudo da Defesa Civil indicando a impossibilidade de reparos e reformas para recuperação do local.

Art. 4º A partir da emissão do laudo da Defesa Civil a Gestão de Benefícios e Transferência de Renda irá realizar a avaliação social para assim conceder o benefício por um período de até seis meses.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

§1º A família ou indivíduo deve estar inscrito no Cadastro Único e residente no Município de Cascavel.

§2º Não serão considerados famílias ou indivíduos perfis para recebimento do “Auxílio Moradia” aqueles que possuem rede de apoio que possa abriga-los temporariamente até o reestabelecimento.

§3º A concessão do “Auxílio Moradia” não veda a família ou indivíduo a receber outros benefícios eventuais.

Art. 5º A família ou indivíduo beneficiado com o “Auxílio Moradia” será acompanhado pela equipe do CRAS/PAIF a fim de que a referida equipe apoie o beneficiário na construção de estratégias e novas possibilidades para se reestabelecer diante da situação de contingência que ocasionou a necessidade da concessão do benefício eventual.

Parágrafo único. A Equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/ Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, em casos excepcionais, diante da gravidade da situação da família ou indivíduo, poderá avaliar em conjunto com a Gestão de Benefício e Transferência de Renda a possibilidade de prorrogação da concessão do benefício “Auxílio Moradia” por até mais três meses.

Art. 6º O benefício “Auxílio Moradia” é individual, não vitalício e intransferível, constitui-se de transferência mensal de subsídio financeiro em pecúnia, por meio de depósito bancário na conta do beneficiário, para custeio de despesas com moradia, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º O valor do “Auxílio Moradia” poderá ser reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao respectivo locador serão de responsabilidade do titular do benefício, sendo vedada a locação entre parentes, bem como a transferência de titularidade do benefício.

§3º As despesas decorrentes com o consumo de água, esgoto, luz, entre outras, são deveres dos beneficiários.

Art. 7º Cessará imediatamente o repasse do benefício de “Auxílio Moradia” nos casos de:



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

I - uso indevido do benefício para custear despesa diferente dos custos de moradia;

II - sublocação de imóvel objeto da concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa;

IV - mudança para outro município;

V - descumprimento do cronograma de atendimento/acompanhamento, elaborado pela equipe técnica responsável da Gestão de Benefícios e Transferência de Renda e CRAS/PAIF;

VI - óbito do beneficiário;

VII - superação da condição que levou a necessitar do "Auxílio Moradia".

Parágrafo único. É vedada a compra de materiais de construção ou similares com recursos do "Auxílio Moradia".

Art. 8º Somente poderão ser objeto de locação, custeados com recursos "Auxílio Moradia", imóveis que:

I - possuam condições de habitabilidade;

II - não estejam situados em área de risco;

III - não estejam situados em Áreas de Preservação Permanente - APP;

IV - não componham conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos, proibidos de locação.

Art. 9º A oferta do benefício eventual e temporário de "Auxílio Moradia" não pode ser confundida com a política de habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO

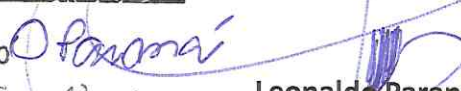
Órgão Oficial Eletrônico

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 de dezembro de 2021.

Nº 3097 Em 15/12/21

Órgão Impresso

Nº 13739 Em 15/12/21


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.